



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: VER. BEITO MACHADINHO, VER. WILLIAN FREITAS, VER. DR. ANDREI, VER. JOAQUIM EQUIP, VER. MILTON SOARES E VER. ELIAS BARRIGA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO AUTISMO NA ESCOLA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares da rede municipal de **Campo Novo do Parecis** deverão adotar **estratégias pedagógicas inclusivas** para atender às necessidades dos alunos com TEA, garantindo-lhes acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas particularidades e potencializando suas habilidades.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá programas de **capacitação continuada** para gestores, professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de desenvolver competências para lidar com estudantes autistas, fortalecendo o aprendizado e a inclusão no ambiente escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, como atividade extracurricular dos cursos de ensino fundamental público, o "Projeto Autismo na Escola", no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2025.

VER. BEITO MACHADINHO

VER. WILLIAN FREITAS

VER. DR. ANDREI

VER. JOAQUIM EQUIP

VER. MILTON SOARES

VER. ELIAS BARRIGA



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir um dia dedicado à conscientização sobre o autismo nas escolas municipais, assim como assegurar a inclusão dos alunos autistas, promovendo uma educação de qualidade, diversa e inclusiva, conforme os preceitos delineados nos artigos Art. 205 e Art. 208, III da Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência/Art. 27, e em jurisprudências recentes que marcam o compromisso do Estado e da sociedade com a integração plena das pessoas com deficiência.

A realidade educacional enfrentada pelas escolas municipais reflete uma necessidade latente de promover a conscientização sobre o autismo, bem como garantir a inclusão escolar dos alunos autistas. É imperioso reconhecer que a inclusão não se restringe apenas ao ato físico de inserir o aluno em uma sala de aula regular, mas sim a proporcionar um ambiente acessível e adaptado às suas necessidades específicas, garantindo assim o seu pleno desenvolvimento pessoal e educacional.

A conscientização sobre o autismo desempenha um papel crucial na construção de um ambiente escolar acolhedor e livre de preconceitos. Quando promovemos a sensibilização sobre as características e necessidades dos alunos autistas, estamos não somente diminuindo a discriminação e o estigma, mas também fortalecendo os valores de respeito e aceitação da diversidade, essenciais para o convívio em sociedade.

Além disso, a educação de qualidade, quando adaptada às necessidades dos alunos autistas, contribui de maneira significativa para seu desenvolvimento social e cognitivo. As escolas municipais, ao adotarem práticas inclusivas, não só cumprem seu papel constitucional de educação



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

para todos como também promovem a convivência harmoniosa entre todos os estudantes, enriquecendo a troca de experiências e o aprendizado coletivo.

A criação de um dia específico para a conscientização sobre o autismo nas escolas se apresenta como uma iniciativa capaz de despertar a atenção da sociedade para as potencialidades e desafios enfrentados pelas pessoas autistas. Este dia servirá como catalisador para a implementação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes, que poderão transformar, de forma contínua e positiva, a qualidade de vida das pessoas autistas e suas famílias.

Diante deste contexto, o presente projeto de lei visa a instituir medidas que assegurem a presencialidade e a qualidade do ensino para alunos autistas, promovendo não só a sua inclusão nas unidades escolares, mas também a conscientização de toda a sociedade sobre a necessidade de respeito e valorização da diversidade humana. Tal proposta busca, portanto, contribuir para um avanço significativo no campo da educação inclusiva, respeitando os ditames constitucionais e legais e promovendo uma sociedade que se pautar pela igualdade e equidade de direitos a todos.

Ademais, a conscientização sobre o autismo dentro das escolas municipais é um objetivo que precisa ser perseguido com urgência, considerando que a educação desempenha um papel essencial na formação de uma sociedade inclusiva e respeitosa à diversidade. Tal iniciativa se alinha aos princípios e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, que, em seu Art. 205, consagra a educação como um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade. Essa tríade deve operar conjuntamente para garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento da cidadania.

Portanto, a conscientização sobre o autismo nas escolas não apenas reforça dispositivos legais e diretrizes constitucionais, mas também promove um ambiente escolar mais justo e equitativo, desencadeando um ciclo de



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

transformação social que beneficia não somente os alunos autistas, mas toda a comunidade escolar.

A garantia de inclusão dos autistas nas escolas municipais não apenas se configura como um direito fundamental, mas também enriquece o ambiente educacional, promovendo uma convivência marcada pela diversidade e pela troca de experiências. Tal inclusão é um imperativo frente à necessidade de assegurar uma educação de qualidade que seja adaptada às especificidades de cada aluno.

Conforme disposto no Art. 208, III da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente inseridos na rede regular de ensino. Essa determinação legal fortalece a noção de que a inclusão não é uma escolha, mas um direito que deve ser respeitado e atendido de forma eficaz.

No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio de seu Art. 27, resguarda tal direito, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que possibilite à pessoa com deficiência o máximo de desenvolvimento de seus talentos e habilidades. Assim, as escolas municipais devem estar preparadas para receber alunos autistas, proporcionando-lhes uma educação que atenda suas necessidades individuais.

A inclusão dos autistas nas escolas municipais promove o desenvolvimento social e cognitivo dos alunos, gerando um ambiente de aprendizagem enriquecedor não apenas para eles, mas para todos os estudantes envolvidos. A convivência com a diversidade estimula o respeito, a empatia e a solidariedade, valores que são a base de uma sociedade justa e igualitária. Assim, efetivar a inclusão dos autistas no sistema educacional é uma responsabilidade coletiva que as escolas municipais devem assumir com



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

diligência e comprometimento, em consonância com a legislação e princípios constitucionais.

A criação de um dia dedicado à conscientização sobre o autismo nas escolas municipais representa um importante marco na promoção da inclusão social e na sensibilidade ao tema da diversidade. Esta iniciativa não apenas vislumbra a elevação do debate público acerca do autismo, mas serve como ponto de partida para a implementação de políticas públicas mais amplas, voltadas para a qualidade de vida das pessoas com autismo e suas famílias.

Conforme estabelecido no Art. 208, III da Constituição Federal, o Estado tem o dever de oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A mobilização de um dia dedicado à conscientização insere-se dentro desse contexto, promovendo o conhecimento necessário para que se efetive o direito educacional inclusivo.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 27 e parágrafo único, reforça que a educação é direito da pessoa com deficiência, e é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar uma educação de qualidade, protegendo o indivíduo de toda forma de violência e discriminação.

A conscientização específica sobre as nuances do autismo contribui significativamente para o cumprimento deste dever, encorajando a receptividade e a inclusão por meio do conhecimento e do respeito.

A criação de um dia de conscientização tem o potencial de sensibilizar educadores, alunos e a sociedade em geral sobre a realidade das pessoas com autismo, destacando suas capacidades, desafios e a importância de políticas inclusivas. Dessa forma, pode inspirar outras ações e projetos inovadores que busquem melhorar a qualidade de vida dessas pessoas,



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

ampliando o espectro de atividades inclusivas e solidárias em diversas esferas sociais.

A prática de reservar um dia para reflexão e educação sobre o autismo pode, assim, ser interpretada não apenas como uma ação simbólica, mas como uma estratégia educativa contínua, fortalecendo o papel das escolas municipais como agentes de transformação social. Essa iniciativa é um passo significativo rumo à construção de uma sociedade mais inclusiva, engajada e preparada para acolher e compreender a diversidade humana.